



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CONTRATO N° 128/2017

### LOCAÇÃO DE TENDAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, FECHAMENTO E GRADIL EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ sob o n° 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, n° 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n°288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **REAL EMPRENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, situada na Rua Doutor Campolina, n°337, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG CEP: 36.400-000, inscrita no CNPJ sob o n°19. 044.109/001-59 neste ato representada pelo Sr. **FELIPE GUSTAVO LEÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1989 portador do CPF n° 084.807.976-06, residente e domiciliado na Rua Antonia Ávila de Carvalho, n° 28, apto 401, bairro Manoel Correia na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório n° 046/2017, modalidade Pregão Presencial n° 038/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 25/04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a locação de tendas, sanitários químicos, fechamento e gradil para as festividades municipais, festividades rurais e o XXII Festival de Morangos, Rosas e Flores, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no anexo abaixo, para atender a administração do município de Alfredo Vasconcelos/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação com montagem e desmontagem de Tendas 6m x 6m, modelo chapéu de bruxa, sem fechamento. Cor branca.	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
02	Locação com montagem e desmontagem de Tendas de 3m x 3m com balcão e fechamento inferior e superior. Cor branca.	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
03	Locação com montagem e desmontagem de tendas 6m x 6m, modelo chapéu de bruxa, com fechamentos. Cor branca.	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
04	Locação com montagem e desmontagem de Tenda 10m x 10m, modelo chapéu de bruxa, com 3 fechamentos branco + 01 fechamento cristal.	05	R\$ 704,00	R\$ 3.520,00
05	Locação com montagem e desmontagem de tenda 10m x 10m, modelo chapéu de bruxa, sem fechamento. cor branca.	32	R\$ 785,00	R\$ 25.120,00
06	Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem e desmontagem, com manutenção e abastecimento diário de papel higiênico, em polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, resistente a violação e com indicação livre/ocupado, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, 0,5 m de altura do assento, composto de caixa de dejetos, com volume de	100 diárias	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

	tanque de aproximadamente 220 litros, porta papel higiênico, com abertura da porta em aproximadamente 180°, para uso do público em geral.			
07	Fechamento	400 metros	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
08	Gradil	500 metros	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - O pedido de fornecimento será formalizado pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.2 - **O prazo máximo para fornecimento do produto licitado é de 2(dois) dias úteis. Os prazos serão contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) parcial emitida pelo CONTRATANTE.**

2.3 - A carga, descarga, montagem, desmontagem, transporte e tudo conforme estipulado no processo licitatório, dos bens será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato. O produto entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo correto no prazo fixado pelo **CONTRATANTE** sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

2.4 - **A CONTRATADA deverá fornecer, no primeiro dia de locação, as Anotações de Responsabilidade Técnica dos objetos contratados, devidamente pagas e registradas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais).**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalado e identificado;
- b) na quantidade correta;
- c) verificação da conformidade com a quantidades e especificação constantes do edital;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e no edital.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de **24(vinte e quatro) horas a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço estimado para o presente contrato é de **R\$ 52.490,00** (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal tudo na sede do **CONTRATANTE**.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**4.3** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**4.4** - Os preços são fixos e irrealizáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses ou antes com o esgotamento do objeto.

**5.2** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02.20.606.0175.2079 Manut.Desp.Festividades Agropecuárias

02.06.05.23.695.0126.2108 Man.Desp.Festividades Municipais

02.06.06.13.695.0126.2109 Manut.Desp.Festa Morango, Flores e Rosas

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na lei federal nº 8.666/93, das previstas no edital e das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de atraso ou não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento com conseqüente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder público municipal.

**7.2** - As penalidades previstas nas letras a, b e c são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista.

**7.3** - São direitos:

### **I - Do CONTRATANTE:**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo;

### **II - Da CONTRATADA:**

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES**



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**8.1** - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

**8.2** - São obrigações:

**I - Do CONTRATANTE:**

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;

**II - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**9.1** - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**10.1** - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

**11.1** - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 046/2017 - Pregão Presencial 038/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 25 de abril de 2017

JOSÉ VICENTE BARBOSA

*Prefeito Municipal*

REAL EMPRENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA-ME

*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF

2. \_\_\_\_\_

CPF